

DECRETO N.º 41.883, DE 26/04/2022.

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL N.º 4.332, DE 16/10/2020, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ATENDIMENTO PREFERENCIAL AOS PORTADORES DE FIBROMIALGIA E A INCLUSÃO DO SÍMBOLO MUNDIAL DA FIBROMIALGIA NAS PLACAS OU AVISOS DE ATENDIMENTO PREFERENCIAL NO MUNICÍPIO DE ARACRUZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, QUE LHE CONFERE O ART. 55, XIX DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada a Lei Municipal n.º 4.332, de 16/10/2020, que dispõe sobre o atendimento preferencial às pessoas com fibromialgia e a inclusão do símbolo mundial de fibromialgia nas placas ou avisos de atendimento preferencial no Município de Aracruz-ES.

Art. 2º Ficam os órgãos públicos, empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e empresas privadas localizadas no Município Aracruz, obrigadas a atender preferencialmente durante todo o horário de expediente, pessoas com fibromialgia.

Art. 3º O atendimento preferencial ocorrerá mediante apresentação de carteira que comprove a condição da pessoa com síndrome de Fibromialgia, acompanhada de um documento com foto.

Art. 4º A carteira aos portadores de fibromialgia será emitida pela Secretaria de Saúde.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 26 de abril de 2022.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal